



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Almino Afonso, 44 - Ribeira - CEP 59012-010 - Natal/RN - Fone: (84) 3232-9125 – E-mail: cpl.semob@natal.rn.gov.br

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2014 - STTU

PROCESSO Nº: 54406/2014-28 - SEMSUR

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, MEDIANTE O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, DE OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS À ILUMINAÇÃO PÚBLICA PADRONIZADA E ESPECIAL EM RUAS E AVENIDAS DA CIDADE DO NATAL, ABRANGENDO RECUPERAÇÃO, INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE ELEMENTOS QUE COMPÕE O ACERVO MUNICIPAL EM PASSARELAS, CALÇADÕES E PRAÇAS.

EDITAL DE LICITAÇÃO

1 - PREÂMBULO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU, através da sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, designada pela **Portaria nº. 072/2014 - GS/STTU, de 04 de setembro de 2014**, sito a Av. Almino Afonso, 44, Ribeira, CEP: 59.012-010, Natal/RN, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **menor preço global**, mediante o regime de empreitada por preços unitários, na conformidade do que consta no **Processo Nº 54406/2014-28 – SEMSUR**, e de acordo com o que estabelece as Leis n.º 8.666/93, redação da Lei n.º 8.883/94 e 5.194/66 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e legislação complementar pertinente, seguindo para tanto as diretivas a seguir enunciadas:

1.1. LICITAÇÃO Nº 005/2014 – TOMADA DE PREÇOS - MENOR PREÇO GLOBAL

1.2. ÓRGÃO INTERESSADO:

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – **SEMSUR** / DIP - Departamento de Iluminação Pública.

1.3. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras e serviços relativos à iluminação pública padronizada e especial em ruas e avenidas da Cidade do Natal, abrangendo recuperação, instalação e remoção de elementos que compõe o acervo municipal em passarelas, calçadões e praças, incluso o fornecimento de mão de obra materiais equipamentos e veículos, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência e demais Anexos deste EDITAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Almino Afonso, 44 - Ribeira - CEP 59012-010 - Natal/RN - Fone: (84) 3232-9125 – E-mail: cpl.semob@natal.rn.gov.br

1.4. Local de Recebimento e Abertura das Propostas:

Comissão Permanente de Licitações - CPL – Av. Almino Afonso, 44, Ribeira, CEP: 59.012-010. Natal/RN.

1.5. Data e horário de Abertura das Propostas.

Dia: 02/12/2014.

Horário: 10:00 Horas.

1.6 - TIPO DE LICITAÇÃO:

Menor Preço Global.

1.7 - REGIME DE EXECUÇÃO:

Empreitada por preços unitários.

1.8 – VALOR DESTE EDITAL:

R\$ 1.062.497,35 (hum milhão, sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e sete Reais e trinta e cinco centavos)

1.9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto / Atividade:	15.452.022.1-248 – Serviços de Iluminação Pública.			
Elemento de Despesa:	4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.			
	4.4.90.51 – Obras e Instalações.			
Fonte:	111– Ordenados Não vinculados.	–	R\$	
Total		–	R\$	1.062.497,35
Anexo:	VI – COSIP			

1.10. ORÇAMENTO-BASE

Estima-se o orçamento da presente licitação no valor global de R\$ 1.062.497,35 (hum milhão, sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais, e trinta e cinco centavos).

2 - OUTRAS INFORMAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Almino Afonso, 44 - Ribeira - CEP 59012-010 - Natal/RN - Fone: (84) 3232-9125 – E-mail: cpl.semob@natal.rn.gov.br

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre este certame licitatório, bem como examinar ou adquirir este Edital e seus Anexos, deve-se procurar a Comissão Permanente de Licitações, no endereço anteriormente citado, no horário das **08:00** às **13:00** horas. Após adquirir o edital, quaisquer informações técnicas poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, fones: **(84) 3232-9125**.

3 - FUNDAMENTO LEGAL:

Esta Licitação, seu processamento, julgamento e classificação das propostas, bem como a contratação e recebimento do objeto desta, estão subordinados às determinações das Leis n.º 8.666/93 e 8.883/94, legislação complementar pertinente, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e Lei n.º 5.194/66, quando couber.

4 - PRAZOS E CONDIÇÕES:

4.1. Prazo de Execução:

4.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta dias) dias consecutivos contados a partir da sua assinatura e, o de execução das obras, objeto desta licitação, será de 60 (sessenta dias) dias consecutivos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, podendo haver prorrogação nos casos do § 1º, do art. 57, da Lei 8666/93 com pedido devidamente justificado. As obras e serviços devem iniciar até 05 (cinco) dias consecutivos após a expedição da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação de multa.

4.2. Prazo e Condições para Assinatura do Instrumento Contratual:

4.2.1. Decorridos os prazos legais, a CPL afixará no local próprio para as comunicações referentes às licitações, quadro classificatório, publicando o resultado de julgamento no Diário Oficial do Município – DOM.

4.2.2. Após o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da lavratura do ato de homologação no Diário Oficial do Município – DOM, a SEMSUR, convocará a firma vencedora para, em idêntico prazo, assinar o contrato.

4.2.3. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas mesmas condições propostas, conforme estabelece os parágrafos 1.º e 2.º do Artigo 65 da lei 8.666/93 e alterações da lei 8.883/94.

4.3. Prazo de Recebimento dos Serviços:

4.3.1. O recebimento dos serviços de engenharia, objeto desta licitação, será feito mediante a lavratura do Termo de Aceitação Provisória e, decorridos 05 (cinco) dias, uma vez comprovada a boa qualidade das mesmas, através do Termo de Aceitação Definitiva, ambas lavradas por Comissão para tais fins designada pela SEMSUR.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Almino Afonso, 44 - Ribeira - CEP 59012-010 - Natal/RN - Fone: (84) 3232-9125 – E-mail: cpl.semob@natal.rn.gov.br

5 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.1.No Caso de Inadimplemento:

5.1.1. O atraso injustificado na execução do CONTRATO impõe multa de mora de 0,3 % (zero vírgula três por cento), por dia de atraso, caso os serviços objetos desta licitação, não estejam concluídos até o final do prazo contratual, por culpa da contratada, sobre o valor dos serviços previstos e não executados.

5.1.2. Multa de até 1%(um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais;

5.1.3. Multa de até 5%(cinco por cento) do valor total da fatura do mês da ocorrência quando a contratada não cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual – EPI;

6 - INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

Recursos Administrativos previstos no CAPÍTULO V da Lei n.º 8.666/93.

7 - DOS SERVIÇOS A EXECUTAR:

7.1. Os serviços serão executados de acordo com especificações técnicas e metodologias inseridas no Termo de Referência, o qual passa a integrar este instrumento convocatório, independente de transcrição.

7.2. Os projetos executivos não constantes da documentação desta licitação e necessários à correta e perfeita execução dos serviços em referência, serão elaborados a expensas da CONTRATADA e submetidas à aprovação da SEMSUR.

7.3. Os serviços serão executados em regime de EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, correndo por conta da CONTRATADA o fornecimento de materiais e todas as despesas de mão de obra, cumprimento das leis sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos, taxas, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e quaisquer infrações, bem como as que incidem ou venham a incidir sobre o contrato, inclusive as de sua publicação e eventual registro.

7.4. Os serviços serão executados sob a direção de engenheiro da Contratada, que acompanhará o andamento dos trabalhos em regime de tempo integral, no prazo proposto que atenda ao estabelecido pelo subitem 4.1 (quatro ponto um) deste EDITAL.

7.5. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente toda a regulamentação aplicável, projetos, especificações, desenhos, detalhes e, ainda, as normas da ABNT, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Almino Afonso, 44 - Ribeira - CEP 59012-010 - Natal/RN - Fone: (84) 3232-9125 – E-mail: cpl.semob@natal.rn.gov.br

8 - HABILITAÇÃO

8.1. De acordo com a Lei n.º 8.666/93 e alterações da lei n.º 8.883/94, habilitam-se a participar da presente licitação, as Empresas Convidadas, os cadastrados ou interessados não sendo admitida a participação de firmas consorciadas.

8.2. Serão consideradas habilitadas à apresentação das propostas de preços, as firmas que apresentarem a seguinte documentação exigida de acordo com a SEÇÃO II - CAPÍTULO II da Lei N.º 8.666/93 (HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL); e em conformidade com as demais normas preceituadas no Decreto Municipal Nº 9.963/2013, de 15 de Maio de 2013.

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) Ato constitutivo, estatuto, alterações ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição da Diretoria atual;

a.2) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; ou

a.2.1) Registro Comercial, no caso de empresa individual; e

a.2.2) Aditivo (s) ao ato constitutivo, estatuto ou contrato social, se houver.

a.2.3) Cédula de Identidade do (s) titular(es) e/ou de todos os sócio(s); que assinam como gerente, ou documento hábil, de forma a comprovar a autenticidade das assinaturas;

a.3) Alvará de funcionamento/taxa de licença da empresa licitante referente ao ano em curso, emitido pela prefeitura da sede da licitante devidamente quitado;

a.4) Certidão Negativa de Débitos junto ao CRC do profissional que o assina;

a.5) Prova do capital social integralizado, mediante documento arquivado em órgão competente;

a.6) CARTA CREDENCIAL para o (s) representante (s), no caso da impossibilidade do titular legal da firma, em estar presente às sessões da ABERTURA DAS PROPOSTAS (VER MODELO ANEXO);

a.7) Certificado de inscrição fornecido pela Comissão de Cadastramento de Empresas de Obras e Serviços de Engenharia – CCEOSE da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura – SEMOV.

b) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

b.1) Apresentar atestados de capacidade técnica da empresa licitante e de seu responsável técnico (Engenheiro Elétrico), certificados por pessoa jurídica de direito público ou privado registrados e expedidos pelo CREA, que comprovem ter a empresa executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por execução de obra ou serviço de características semelhantes com o objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Almino Afonso, 44 - Ribeira - CEP 59012-010 - Natal/RN - Fone: (84) 3232-9125 – E-mail: cpl.semob@natal.rn.gov.br

b.2) A empresa licitante deve apresentar cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração (ões) ou outro(s) documento(s) inidôneo(s) que comprove(m) experiência mínima de 03 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços preferencialmente compatíveis com o objeto licitado.

b.3) Declaração da empresa licitante de que possui em seu quadro de pessoal permanente para execução dos respectivos serviços, no mínimo:

- 01 (um) Eletricista;
- 01 (Um) Motorista de caminhão – categoria D;
- 01 (Um) Ajudante ou categoria similar;
- 01 (um) Almojarife.

b.4) A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais dar-se-á mediante apresentação das cópias autenticadas das carteiras de trabalho e previdência social, ou outro(s) documentos(s) legalmente admitido(s).

b.5) Certidão de acervo técnico do responsável pela empresa licitante junto ao CREA;

b.6) Certidão de Registro e Quitação da empresa e dos responsáveis técnicos pertencentes ao quadro técnico da licitante, emitida pelo CREA;

b.7) Cédula de Identidade das pessoas que subscrevem como gerente e responsável técnico, ou documento hábil, de forma a comprovar a autenticidade das assinaturas.

b.8) A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro técnico, profissional na área de Engenharia Elétrica, através de Ficha Funcional, Carteira Profissional ou Contrato de Trabalho junto com a ART de Cargo e Função.

b.9) Plano de trabalho, contendo no mínimo, estrutura organizacional, atividades a serem realizados, frentes de trabalho, seqüência de execução de serviços, organização administrativa, procedimento de segurança e prevenção de riscos do trabalho e planejamento de suprimento e equipamentos a serem aplicados nas obras, de acordo com o orçamento e projeto básico.

b.10) Declaração do(s) detentor (es) do Acervo Técnico da licitante, que participará permanentemente e efetivamente da execução das obras objeto do presente Edital.

b.11) Cronograma físico-financeiro, coerente com o plano de trabalho.

b.12) Cronograma de aplicação dos equipamentos que a empresa colocará à disposição do serviço, devidamente, identificados com marca, modelo, ano de fabricação, estado de conservação e local onde se encontra, acompanhada de declaração de sua efetiva disponibilidade, compatível com o plano de trabalho e cronograma físico apresentado.

b.13) É vedada a indicação de um mesmo técnico por mais de uma empresa proponente que, neste caso, serão desqualificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Almino Afonso, 44 - Ribeira - CEP 59012-010 - Natal/RN - Fone: (84) 3232-9125 – E-mail: cpl.semob@natal.rn.gov.br

b.14) A visita técnica é obrigatória aos locais de execução dos serviços, devendo ser realizada e atestada pelo responsável técnico/preposto da licitante devidamente credenciado, juntamente com profissional qualificado indicado pelo Departamento de Iluminação Pública/SEMSUR, mediante agendamento prévio pelos telefones (84) 3232-8669 / 9844 / 9848, ou diretamente na sede da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

c.1) Comprovação de Capital social ou valor do patrimônio líquido, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor do orçamento base que for participar, objeto desta licitação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, admitida na forma da lei, a atualização para esta data através de índices oficiais, ou;

c.2) Prova de recolhimento de caução para garantia de participação no valor equivalente a 1 % (hum por cento) do valor do orçamento básico.

c.2.1) A garantia poderá ser efetuada em qualquer das modalidades previstas em Lei vigente, ou seja: Caução em dinheiro (Caixa Econômica Federal – CEF, Agência nº. 0033, Operação nº. 006, Conta Corrente nº. 35–2), Seguro Garantia ou Fiança Bancária.

c.3) Balanço patrimonial devidamente registrado com selo da Junta Comercial da sede da licitante, e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial. As demais firmas deverão apresentar cópia autenticada do balanço, certificado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, mencionando expressamente, o número do livro “Diário” e folhas em que o balanço se acha transcrito;

c.4) Certidão Negativa de Débitos junto ao CRC do profissional que o assina;

c.5) Prova do capital social integralizado, mediante documento arquivado em órgão competente;

c.6) A comprovação da boa situação financeira da empresa far-se-á conforme índices de Liquidez Corrente, de Liquidez Geral e de Endividamento Total, calculados conforme a seguir indicados, considerados habilitados os licitantes que alcançarem as pontuações finais:

I) Índice de Liquidez Corrente - calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação final maior que 1,0 (hum).

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde,

LC = liquidez corrente



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Almino Afonso, 44 - Ribeira - CEP 59012-010 - Natal/RN - Fone: (84) 3232-9125 – E-mail: cpl.semob@natal.rn.gov.br

AC = ativo circulante

PC = passivo circulante

II) Índice de Liquidez Geral - calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação final maior que 1,0 (hum).

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde,

LG = liquidez geral

AC = ativo circulante

RLP = realizável a longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível a longo prazo

III) Índice de Endividamento Total – calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação final menor que 1 (hum).

$$ET = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde,

ET = endividamento total

PC = passivo circulante

ELP = exigível a longo prazo

AT = ativo total

d) DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

d.1) Comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

d.2) Certidão de regularidade de situação ou certidão positiva com efeito de negativa de tributos federais emitida pela Secretaria da receita federal, comprovando sua regularidade com a Fazenda Federal;

d.3) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa conjunta da Procuradoria da Fazenda Estadual e Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Almino Afonso, 44 - Ribeira - CEP 59012-010 - Natal/RN - Fone: (84) 3232-9125 – E-mail: cpl.semob@natal.rn.gov.br

d.4) Certidão Negativa de Débito ou positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;

d.5) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) ou positiva com efeitos de negativa, expedida pelo INSS e de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal do domicílio ou sede do LICITANTE;

d.6) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubres e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99);

d.7) Certidão Negativa de Débito Ambiental - CNDA, fornecida pelo Órgão competente;

d.8) Declaração fornecida à Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, subscritas por quem detém o poder de gerência e pelo seu responsável técnico devidamente comprovado, que a licitante:

d.8.1) Tomou conhecimento de todas as informações, e que se submete integralmente às condições estabelecidas no Edital, no termo de referência e nas Leis 8666/93, 8883/94 e 5194/66, assim como na legislação complementar pertinente, para fiel cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

d.8.2) Tem pleno e total conhecimento das características topográficas e geológicas do local onde serão implantadas as obras;

d.8.3) Compromete-se a iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias corrido a partir da expedição da Ordem de Serviços, sob pena de ter o contrato cancelado sem que caiba qualquer recurso por parte da empresa participante.

d.9) Os documentos poderão ser apresentados em original dos documentos emitidos pela internet, por qualquer processo de cópia, ou publicada em órgão da imprensa oficial. A Comissão reserva-se o direito de solicitar aos licitantes os originais dos documentos ou proceder diligências se julgar necessário de acordo com o Art. 32 da Lei nº 8666/93.

d.10) A documentação de HABILITAÇÃO deverá ser apresentada em envelope fechado, não se aceitando em hipótese alguma, documentos da fase habilitatória, que não estejam inclusos no citado envelope, que terá em sua parte externa a seguinte identificação:

HABILITAÇÃO DA FIRMA (nome por extenso);

LICITAÇÃO n.º (indicar).

d.11) É vedada a indicação de um mesmo técnico por mais de uma empresa proponente que, neste caso, serão desqualificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Almino Afonso, 44 - Ribeira - CEP 59012-010 - Natal/RN - Fone: (84) 3232-9125 – E-mail: cpl.semob@natal.rn.gov.br

d.12) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, desde que acompanhados dos originais.

d.13) As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos incisos I e II, do Art 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, interessadas em participar do competente certame licitatório, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43, da Lei Complementar 123/2006).

d.14) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa (§ 1º Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

d.15) As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

09 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1. As licitantes deverão apresentar na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes devidamente lacrados, contendo no ENVELOPE Nº 01, a sua DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e no ENVELOPE Nº 02, a PROPOSTA DE PREÇOS, sendo que, ambos os envelopes deverão conter, na parte externa, além da sua RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2014

DATA: XX/XX/2014 – 00:00 HORAS (LOCAL).

NOME COMPLETO DA LICITANTE:

CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Almino Afonso, 44 - Ribeira - CEP 59012-010 - Natal/RN - Fone: (84) 3232-9125 – E-mail: cpl.semob@natal.rn.gov.br

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2014

DATA: XX/XX/2014 – 00:00 HORAS (LOCAL).

NOME COMPLETO DA LICITANTE:

CNPJ:

9.2. Junto com a entrega dos envelopes, as empresas licitantes deverão entregar, também, um documento individualizado (não colocar dentro do envelope), qual seja uma declaração dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório.

10 - PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1. As propostas de preços serão recebidas concomitantemente com a documentação de habilitação e serão abertas em dia, local e hora determinados pela Comissão, após concluída a fase de habilitação e decorrido o prazo de interposição de recursos, se for o caso.

10.2. As propostas de preços serão apresentadas em invólucro fechado, contendo em sua parte externa a identificação: "Proposta que faz a firma (nome por extenso) à Licitação n.º (indicar)" e serão constituídas em 02 (duas) vias, organizadas em pastas distintas, digitadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da firma, contendo o endereço completo, a razão social, CNPJ e Inscrição Estadual e a seguinte documentação, assinada e rubricada pelo representante legal, acrescido da assinatura do profissional habilitado.

10.3. Deverá compor a proposta de preço:

10.3.1. Carta dirigida à Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, contendo:

- a) Valor total das propostas em algarismo e por extenso;
- b) Prazo em que se propõe a executar os serviços, atendendo ao estabelecimento no subitem 4.1 (quatro ponto um) deste Edital.
- c) Prazo de validade da proposta que será de 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data da abertura das propostas de preços. Findo este prazo, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos. Antes de expirar o período de validade da Proposta, o Município poderá solicitar que o licitante estenda este período de vigência por um prazo adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Almino Afonso, 44 - Ribeira - CEP 59012-010 - Natal/RN - Fone: (84) 3232-9125 – E-mail: cpl.semob@natal.rn.gov.br

10.3.2. Quadro de quantitativos preenchidos com:

- a) Preços unitários em algarismo e por extenso;
- b) Produtos dos preços unitários pelos quantitativos dos serviços indicados;
- c) Soma total das parcelas.

10.3.3. Cronograma físico-financeiro;

10.3.4. A empresa vencedora do presente certame licitatório obriga-se a aceitar os valores que correspondem aos percentuais de desembolso, em conformidade com as disponibilidades de recursos.

10.3.5. No caso de divergência entre os valores em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso independente de qualquer que seja a sua expressão.

10.3.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas àquelas destinadas a sanar evidentes falhas formais, alterações essas que serão avaliadas pela Presidência da Comissão de Licitação.

- a) Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta;
- b) A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta de Preço”;
- c) A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 01 – DA DOCUMENTAÇÃO.

10.4. Toda a documentação apresentada que constitua trabalho técnico de engenharia e arquitetura deverá conter na conformidade do disposto no Art. 14 da Lei Federal n.º 5.194/66, além da assinatura procedida do nome da firma a que se interessar, a menção explícita do título e registro profissional do signatário.

11 - DO JULGAMENTO:

11.1. Com base no Art. 48 da Lei 8.666, nesta fase, serão desclassificadas:

- I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
- II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido no item 1.10 deste, ou com preços manifestamente inexequíveis nos limites determinados.

11.2. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação realizá-lo considerando especificamente a de menor preço global, de acordo com as especificações deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Almino Afonso, 44 - Ribeira - CEP 59012-010 - Natal/RN - Fone: (84) 3232-9125 – E-mail: cpl.semob@natal.rn.gov.br

11.3. Em caso de empate, com mais de uma proposta com menor preço, será adotado o critério de desempate, conforme Lei n.º 8.666/93 e nova redação da Lei n.º 8.883/94, em decisão através de sorteio.

11.4. Os cronogramas físico-financeiros apresentados pelas empresas participantes deverão obedecer às parcelas constantes no Cronograma Físico elaborado pelo Departamento de Iluminação Pública do órgão contratante.

11.5. Sendo aceitável a proposta da primeira licitante classificada e a mesma não se enquadrando como microempresa ou empresa de pequeno porte, a Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, observará as seguintes condições a seguir:

I. Nesta licitação, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

II. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

III. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada primeira classificada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

IV. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 10%(dez por cento), superiores a proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

V. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, nas condições do inciso II, será convocada para apresentar uma ultima oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, controlados pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de preclusão;

VI. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso II na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

VII. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no disposto do inciso acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.6. O disposto no item 11, deste Edital somente se aplicará, quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Almino Afonso, 44 - Ribeira - CEP 59012-010 - Natal/RN - Fone: (84) 3232-9125 – E-mail: cpl.semob@natal.rn.gov.br

11.7. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua forma ou denominação as expressões “Microempresa” ou “Empresa de pequeno porte”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72 da Lei 123/2006).

12-DOS CONTRATOS

12.1. O contrato, sua formalização, alterações, execução, inexecução e rescisão, subordinam-se integralmente as determinações do CAPÍTULO II - DOS CONTRATOS, Lei n.º 8.666/93 e nova redação da Lei n.º 8.883/94 e no que couber, no Decreto Federal n.º 73.140/73, e em especial ao que estabelece o parágrafo 1.º do artigo 65 da referida Lei, no que diz respeito a acréscimos e supressões de serviços.

12.2. No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA prestará garantia, no valor equivalente a 5,0 % (cinco por cento) do valor contratado.

12.3. A garantia poderá ser efetuada em qualquer das modalidades previstas em lei vigente, ou seja:

- Caução em dinheiro;
- Seguro-garantia;
- Fiança Bancária.

12.4. Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:

- I. Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato;
- II. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento a PMN/SEMSUR, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- III. Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil; e
- IV. Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

12.5. Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos no item anterior.

12.6. Em se tratando de seguro-garantia, a apólice deverá indicar a PMN/SEMSUR como beneficiário e, que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, no instrumento contratual, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor da garantia fixado na apólice.

12.7. Não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da PMN/SEMSUR.

12.8. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração no valor contratual, obrigando-se a Contratada a tomar todas as providências, às suas exclusivas expensas, para assegurar o cumprimento desta obrigação, tempestivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Almino Afonso, 44 - Ribeira - CEP 59012-010 - Natal/RN - Fone: (84) 3232-9125 – E-mail: cpl.semob@natal.rn.gov.br

12.9. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

12.10. A licitante vencedora deverá assinar o contrato, cujas cláusulas acham-se definido na minuta contratual anexa ao presente Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação para assinatura;

12.11. O prazo concedido para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município;

12.12. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 64 da lei federal 8.666/93, poderá o Município, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta apresentada e das demais combinações previstas na Lei Federal 8.666/93.

12.13. A Contratante deverá fiscalizar os contratos vigentes e em execução, adotando dentre outras medidas, conforme caso:

- a) aplicação de sanções administrativas, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, pela empresa prestadora de serviços contratada;
- b) inserção da empresa descumpridora da legislação trabalhista no cadastro de empresas inidôneas e suspensas.

13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização sobre a execução dos serviços contratados será exercida pela SEMSUR através das equipes do Departamento de Iluminação Pública, sob a supervisão de seu Diretor, verificando eventuais dúvidas surgidas no decorrer dos serviços, procedendo ao acompanhamento e certificação das medições e respectivas faturas, e mantendo a Administração informada quanto ao andamento dos serviços, caso se exija decisões e providências que ultrapassem a sua competência, as mesmas deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.2. A Fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento do Contrato, tendo livre acesso a todas as partes do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Almino Afonso, 44 - Ribeira - CEP 59012-010 - Natal/RN - Fone: (84) 3232-9125 – E-mail: cpl.semob@natal.rn.gov.br

13.3. O serviço deverá desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho da Contratada e a equipe de fiscalização do Departamento de Iluminação Pública da SEMSUR, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato, e ainda compete a este:

- a) Fornecer à Contratada todos os elementos indispensáveis ao início do serviço;
- b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada;
- c) Expedir por escrito determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- d) Solicitar a imediata retirada do local do serviço de qualquer integrante da equipe técnica da Contratada que não corresponda técnica ou disciplinarmente, às exigências da equipe de Fiscalização da Contratante;
- e) Transmitir à Contratada, por escrito, as instruções sobre modificações de projeto, especificações, prazos e cronogramas, aprovados pelo Contratante;
- f) Comunicar à Administração, imediatamente e por escrito, ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ao Contratado ou à rescisão do Contrato;
- g) Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua correção;
- h) Relatar oportunamente à Administração, qualquer ocorrência ou circunstância que possa acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços ou inconveniências a terceiros;
- i) Solicitar ao Contratante parecer de especialistas, em caso de necessidade;
- j) Efetuar o controle dos serviços, bem como os processos de pagamentos dos serviços executados e aceitos.

13.4. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado, e os que possam colocar em risco a vida da população, os bens próprios ou de terceiros.

13.5. A Contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos atividades em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

13.6. A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs).

13.7. A Fiscalização, ao considerar concluído o serviço, comunicará o fato à Administração, para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Almino Afonso, 44 - Ribeira - CEP 59012-010 - Natal/RN - Fone: (84) 3232-9125 – E-mail: cpl.semob@natal.rn.gov.br

13.8. As exigências da equipe de Fiscalização da Contratante se basearão no Termo de Referência e seus respectivos anexos, no Contrato, nas Especificações, nas Normas a obedecer, bem como nas leis vigentes.

13.9. A Fiscalização, ao considerar concluído o serviço, comunicará o fato à Administração, para as providências cabíveis.

14 - DAS GARANTIAS

14.1. Todos os serviços executados pela Contratada deverão ser garantidos durante toda a execução do contrato.

14.2. O valor da garantia, constante no item 12, subitem 12.2, somente será liberado à Contratada após o recebimento definitivo do objeto ou por ocasião da rescisão antecipada do Contrato, desde que não possua obrigação inadimplida com a PMN/SEMSUR mediante expressa autorização desta.

14.3. A Contratada deverá, sempre que necessário, revalidar a data de vencimento da garantia e integralizar o valor decorrente de eventuais acréscimos, assegurando a fiel execução contratual.

14.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará na aplicação de multa de 0,07% do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2%.

14.5. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos:

14.5.1. Quando a Contratada não executar as obrigações previstas, ou ainda quando as executar em desconformidade com o estabelecido;

14.5.2. Quando a Contratada não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do contrato e de regulamentos da SEMSUR; e

14.5.3. Quando o Município ou entidade de sua administração direta ou indireta vier a ser responsabilizada em razão da ação ou omissão da Contratada.

14.6. Utilizada a Garantia de Execução do Contrato, a Contratada obriga-se a integralizá-lo no prazo de 05 dias úteis contando da data em que for notificada formalmente pela SEMSUR.

14.7. A garantia será liberada no prazo de até 30 dias após o perfeito cumprimento do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pela variação do índice que remunere a Caderneta de Poupança, no período compreendido entre a data da retenção e a da restituição, adotando-se o critério “pró-rata temporis” para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30 dias.

14.8. Não é permitida subcontratação, cessão ou transferência total ou de parte do objeto.

15 - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Almino Afonso, 44 - Ribeira - CEP 59012-010 - Natal/RN - Fone: (84) 3232-9125 – E-mail: cpl.semob@natal.rn.gov.br

15.1. Os pagamentos das faturas correspondentes serão efetuados conforme as medições parciais procedidas pela fiscalização da SEMSUR, por intermédio do Departamento de Iluminação Pública, com observância dos preços unitários, conforme Modelo de Medição, “anexo VII”, do Termo de Referência.

15.2. O pagamento pelos serviços descritos no Primeiro Item, subitem 1.3, será efetuado de acordo com a discriminação da NOTA FISCAL.

15.3. Nenhuma fatura será paga antes do atendimento por parte da CONTRATADA relativo à apresentação de documento comprobatório de (Anotação de Responsabilidade Técnica - ART) fornecido pelo CREA-RN.

15.4. Em havendo atraso injustificável no pagamento, respeitando o limite estabelecido no subitem 15.1, o valor da parcela em atraso poderá sofrer reajuste com base no INCC (Índice Nacional da Construção Civil) do período, conforme previsto nos incisos XI e XIV do art. 40 e no inciso III do art. 55, todos da Lei nº 8.666.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem os dispostos a seguir:

- a. Manter sistema de comunicação e conectividade entre os atores envolvidos no processo, permitindo assim maior agilidade e eficácia na execução e fiscalização dos serviços pretendidos;
- b. Manter as viaturas equipadas com dispositivos que permitam a recarga de aparelhos, de forma a impedir que os mesmos interrompam a comunicação por falta de carga nas baterias;
- c. Adotar todas as medidas de Segurança do Trabalho, em consonância com a Norma Regulamentadora nº 10 que trata da Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade e a Norma Regulamentadora nº 4 que trata de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho publicadas através da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e posteriores alterações e atualizações publicadas através das Portarias SSMT nº 12 de 06 de junho de 1983, nº 33 de 27 de outubro de 1983, nº 34 de 20 de dezembro de 1983 e de 11 de dezembro de 1987, Portarias DSST nº 11 de 17 de setembro de 1990 e nº 04 de 08 de outubro de 1991, Portaria SNT nº 04 de 06 de fevereiro de 1992, Portarias SSST nº 08 de 01 de junho de 1993 e nº 01 de 12 de maio de 1995, Portaria GM nº 598 de 07 de dezembro de 2004 e Portarias SIT nº 17 de 01 de agosto de 2007, nº 76 de 21 de novembro de 2008 e nº 128 de 11 de dezembro de 2009, bem como com as demais legislações vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;
- d. Responsabilizar-se, de modo exclusivo, por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados e uso indevido de patentes e/ou direitos autorais;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Almino Afonso, 44 - Ribeira - CEP 59012-010 - Natal/RN - Fone: (84) 3232-9125 – E-mail: cpl.semob@natal.rn.gov.br

- e. Responsabilizar-se pelo pleno cumprimento nas normas e leis regulamentares da execução dos trabalhos e condições de segurança, bem como ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias de seus empregados;
- f. Cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados pela CONTRATANTE, observando as Normas Técnicas pertinentes;
- g. Manter em caráter contínuo e permanente estoque condizente com as especificações descritas no termo de referência em harmonia com as necessidades operacionais, com mútuo controle de movimentação de estoque de materiais;
- h. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i. Desenvolver os serviços, objeto deste certame licitatório de acordo com o termo de referência, sempre atendendo aos dispostos pré-estabelecidos pela SEMSUR, por meio da Direção do Departamento de Iluminação Pública, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento deste instrumento e do posterior contrato;
- j. Assumir integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, de acordo com o presente Edital e seus Anexos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos ou decorrentes do não atendimento dos serviços previstos, inclusive quanto a terceiros;
- k. Obedecer às exigências do CREA, bem como às prescrições das normas da ABNT e demais especificações e normas de execução dos serviços que o Departamento de Iluminação Pública da SEMSUR venha a exigir por razões de ordem técnica ou de conveniência à coletividade;
- l. Manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes a seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;
- m. Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;
- n. Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao extrato de informações previdenciárias.
- o. A CONTRATADA não poderá sub-contratar os serviços objeto desta licitação com outra (s) empresa (s), sem o consentimento prévio e expresso da SEMSUR. A sub-contratação não poderá exceder o limite de 30 (trinta) por cento do valor contratado, em nenhuma hipótese.
- p. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal capacitado e habilitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando ainda, à



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Almino Afonso, 44 - Ribeira - CEP 59012-010 - Natal/RN - Fone: (84) 3232-9125 – E-mail: cpl.semob@natal.rn.gov.br

CONTRATANTE, sempre que solicitado, a relação atualizada de pessoal com SEFIP, guias do FGTS e GPS decorrente dos serviços contratados.

q. De acordo com a Resolução nº 425/98 - CONFEA, a Contratada deverá apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do contrato.

r. A Contratada é obrigada a participar de reuniões, convocadas pela SEMSUR, mantendo-a informada permanentemente sobre o andamento dos serviços e, ainda, apresentar, se for o caso, os relatórios parciais e o final dentro dos prazos estabelecidos.

s. A Contratada obriga-se a comunicar à Prefeitura, todas as circunstâncias ou ocorrência que, constituindo motivos de força maior, impeçam ou venha a impedir a correta execução dos serviços.

t.. A Contratada deverá assumir, quanto aos materiais retirados das unidades de iluminação, a responsabilidade e o custeio pela respectiva guarda, transporte e descarga nos locais a serem designados pela SEMSUR.

u. A Contratada obriga-se a observar rigorosamente toda a regulamentação aplicável, projetos, especificações, desenhos, detalhes, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a Contratante.

v. A Contratada é obrigada a zelar pelo patrimônio Municipal, objeto do presente, assumindo responsabilidades pela sua integridade, responsabilizando-se pelos seus agentes ou por terceiros.

x. A Contratada é obrigada a recompor, ao término dos serviços, as condições originais, obedecendo aos padrões estabelecidos pela PMN/SEMSUR, dos trechos e demais logradouros públicos danificados em função dos trabalhos executados.

y. A Contratada deverá organizar os conjuntos de equipes em razão dos serviços constantes no termo de referencia, devidamente uniformizadas, incluindo identidade visual com especificações e dimensões aprovadas pelo Departamento de Iluminação Pública, de modo a evidenciar que a manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município esteja sendo realizada pela Contratada.

z. Disponibilizar e manter equipamentos de suporte suficiente à comunicação fixa e móvel, abrangendo a utilização de Sistema de Radiofrequência/Repetidora e demais componentes relativos à conectividade, obedecendo às normas regulamentadas pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

a.a. A Contratada deverá manter em arquivo todas as fichas de serviços executados durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Almino Afonso, 44 - Ribeira - CEP 59012-010 - Natal/RN - Fone: (84) 3232-9125 – E-mail: cpl.semob@natal.rn.gov.br

b.b. Para emissão da Ordem de Início a Contratada deverá atender todas as exigências estipuladas no Termo de Referência e seus Anexos a serem constatadas pela Fiscalização da SEMSUR.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a Contratante se obrigará a:

17.1.1. Efetuar regulamente o pagamento do objeto deste Edital, desde que estabelecidas às condições contratuais.

17.1.2. Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços realizados pela Contratada por meio das respectivas medições emitidas de acordo com o “modelo de medição - anexo VIII”, em alinhamento com o “cronograma físico-financeiro, anexo III”, do Termo de Referência.

17.1.3. Exigir reparo dos possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo da Contratada.

17.2 A fiscalização exercida pela SEMSUR terá, especialmente, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.

18 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Caberá à Contratante, como direito potestativo, a rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, constituindo motivações para este feito, as cláusulas previstas na Lei 8.666, especialmente:

18.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

18.2. A transferência, no todo ou em parte, da prestação e/ou execução dos serviços previstos em contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante;

18.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

18.4. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

18.5. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, dentro dos prazos estipulados;

18.6. O atraso injustificado para o início dos serviços;

18.7. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

18.8. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Almino Afonso, 44 - Ribeira - CEP 59012-010 - Natal/RN - Fone: (84) 3232-9125 – E-mail: cpl.semob@natal.rn.gov.br

- 18.9. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 18.10. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei 8.666/93;
- 18.11. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 18.12. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 18.13. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 18.14. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 18.15. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93;
- 18.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 18.17. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 18.18. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 18.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 18.20. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 18.21. A rescisão do contrato poderá ser:
- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem 13.4;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Almino Afonso, 44 - Ribeira - CEP 59012-010 - Natal/RN - Fone: (84) 3232-9125 – E-mail: cpl.semob@natal.rn.gov.br

- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c. Judicial, nos termos da legislação;
- 18.22. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 18.23. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- I - devolução de garantia;
 - II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - III - pagamento do custo da desmobilização.
- 18.24. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 18.25. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I - advertência;
 - II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 18.26. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 18.27. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 18.25, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 18.28. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 18.25 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 18.29. Dissolver a firma ou entrar em processo falimentar e/ou concordatário, ainda que preventivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Almino Afonso, 44 - Ribeira - CEP 59012-010 - Natal/RN - Fone: (84) 3232-9125 – E-mail: cpl.semob@natal.rn.gov.br

18.30. Suspender a execução dos serviços por prazo superior a 30(trinta) dias consecutivos, sem motivos justificados e aceitos pela Contratante;

18.31. Não dar aos serviços, por culpa da Contratada, andamento capaz de atender os prazos parciais e totais, com os correspondentes montantes de faturamento mensais estipulados nos cronogramas de execução Físico e Financeiro, anexos VII e VIII, respectivamente;

18.32. Não atender as determinações da Fiscalização, após ter recebido notificação por escrito da Contratante, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste Contrato;

18.33. Não obedecer sistematicamente às condições gerais de Especificações Técnicas;

18.34. Não cumprir outros dispositivos não expressos no presente instrumento, mas previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, com sua atual redação.

18.35. No caso de rescisão determinada por ato unilateral da Contratante ficam asseguradas à Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme previsto no Art. 80, inciso III, especialmente:

18.35.1. Execução dos valores das multas e indenizações devidas à Contratante;

18.35.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Todos os projetos deverão obedecer rigorosamente à legislação vigente e incidente para área de atuação contemplada, observando-se sempre as condições, critérios e procedimentos legais atinentes à matéria.

19.2. Todos os projetos deverão estar assinados pelos responsáveis técnicos e registrados no CREA com as devidas ART's.

19.3. Nos custos unitários propostos pela contratada deverão estar incluídos todos os gastos relativos ao fornecimento da mão de obra direta necessária à execução dos serviços, bem como todos os gastos relativos ao pagamento das taxas, ônus legais e demais encargos sociais e trabalhistas dessa mesma mão de obra, devidamente agrupados na respectiva taxa de Leis Sociais e Trabalhistas – LST.

19.4. Na composição analítica da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI, conforme "modelo Anexo V", do Termo de Referência, cujo percentual resultante corresponde ao limite máximo admitido pela Administração Pública, deverão se incluir todas as despesas relativas a:

- Lucro bruto, mão de obra administrativa e respectiva honorária e encargos;
- Despesas de energia, aluguel, água, dentre outras da sede da CONTRATADA;
- Despesas técnicas;
- Imposto de renda; e



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Almino Afonso, 44 - Ribeira - CEP 59012-010 - Natal/RN - Fone: (84) 3232-9125 – E-mail: cpl.semob@natal.rn.gov.br

- Outras despesas, como garantias, seguros, riscos, uniformes, sinalização, ferramentas, equipamentos e instalações.

19.5. Em conformidade com o § 3º, Art. 30, da Instrução Normativa n.º 003/2010, de 18 de Maio de 2010, é vedado ao órgão ou entidade contratante fazer ingerências na formação de preços privados, por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais, tais como:

I - impedir que as empresas incluam nos seus custos tributos ditos diretos, o que não encontra respaldo legal;

II - impedir que a empresa venha a estabelecer custo relativo à reserva técnica em sua planilha;

III - exigir custo mínimo para a reserva técnica, lucro ou despesa administrativa; e

IV - exigir custo mínimo para tributos ou encargos sociais variáveis que não estejam expressamente exigidos em Lei,

19.6. Caso seja constatado valores abusivos relativos às Despesas Administrativas/Operacionais e Lucro exorbitante, caberá o Presidente da CPL ou o responsável pelo procedimento, tomar as devidas providências.

20 - DO REAJUSTAMENTO

20.1. Os preços contratuais serão reajustáveis com periodicidade anual, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do INCC, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Onde:

R = Valor de reajustamento

I1 = Índice do 12º mês após a apresentação da proposta

I0 = Índice do mês da apresentação da proposta

V = Valor das obras e/ou serviços realizados a preços iniciais

20.2. Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Almino Afonso, 44 - Ribeira - CEP 59012-010 - Natal/RN - Fone: (84) 3232-9125 – E-mail: cpl.semob@natal.rn.gov.br

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana reserva-se no direito de, a qualquer tempo, revogar a licitação por interesse pública, devendo anulá-la por ilegalidade, sem que os LICITANTES, caiba o direito a reclamação ou qualquer pedido de indenização, a qualquer título, de acordo com o estabelecido no art. 49 da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores, garantindo-se ao LICITANTE o contraditório e a ampla defesa.

21.2. É assegurado à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, através da Comissão Permanente de Licitação o direito de adiar a data da presente licitação, dando conhecimento aos interessados, através de publicação na imprensa oficial e por comunicado aos participantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada.

21.3. A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, através da Comissão Permanente de Licitação, poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital e seus anexos, que serão encaminhados através de comunicado circular ou *fax símile*, a todos os convidados, e na hipótese de influírem substancialmente na elaboração das propostas, será dada a divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

21.4. Os LICITANTES serão responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação, considerando-se como válidos por 90 (noventa) dias, contados da sua expedição, os documentos dos quais não constem prazos de vencimento.

21.5. A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, através da Comissão Permanente de Licitação, por despacho fundamentado do seu Secretário, DESCLASSIFICARÁ a LICITANTE, sem que a esta reste direito de reclamar qualquer indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se lhe chegar ao conhecimento, qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento, que desabone a sua idoneidade e sua capacidade técnica, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

21.6. Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Comissão Permanente de Licitação se reserva o direito de solicitar às LICITANTES, esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito entendimento e juízo dos documentos apresentados.

21.7. Quaisquer que sejam as decisões da Comissão Permanente de Licitação, em nenhuma hipótese, caberá às LICITANTES direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo os recursos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Almino Afonso, 44 - Ribeira - CEP 59012-010 - Natal/RN - Fone: (84) 3232-9125 – E-mail: cpl.semob@natal.rn.gov.br

21.8. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital a LICITANTE que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes, falhas ou irregularidade que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recuso.

21.9. Todos os prazos estabelecidos neste Edital, salvo os expressos em contrario, serão contados em dias corridos, excluídos o dia do inicio e incluído o dia do vencimento.

21.10. A licitante se obriga a recolher os todos os tributos, municipais estaduais e federais decorrentes da legislação em vigor, inclusive atender as convenções coletivas do trabalho;

21.11. Toda a documentação apresentada que constitua técnica de engenharia e arquitetura deverá conter na conformidade do disposto no Art. 14 da Lei Federal n.º 5.194/66, além da assinatura procedida do nome da firma a que se interessar, a menção explicita do título e registro profissional do signatário;

21.12. A licitante se obriga a recolher os tributos decorrentes da legislação em vigor e um percentual de 5% (cinco por cento) referente à Taxa de Fiscalização, de acordo com a Lei Municipal n.º 3.744 de 28/11/1988 e regulamentada pelo Decreto n.º 3.837 de 14/12/1988;

21.13. Quando da assinatura do contrato, a CONTRATADA colocará à disposição da SEMSUR, para os trabalhos de fiscalização, 02 (dois) veículos, a ser especificado, com no máximo 02 (dois) anos de uso, durante o período de execução da obra;

21.14. As obrigações e responsabilidades no que concerne ao veículo de que trata o item anterior, será na sua totalidade da empresa contratada, inclusive o fornecimento de 50 (cinquenta) litros de combustível por semana PARA CADA VEICULO, através de ordem de abastecimento à SEMSUR, sendo ônus desta secretaria apenas as obrigações com motorista;

21.15. As ambiguidades e casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, observando-se rigorosamente o contido na lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

21.16. O foro da comarca de Natal/RN será competente para dirimir as questões decorrentes desta licitação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22 - DOS ANEXOS

Integram o presente Edital, como se dele fizessem parte, os documentos abaixo relacionados:

- TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS (I a VII);
- ANEXO I - MODELO DE CARTA CREDENCIAL;
- ANEXO II- MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
- ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
- ANEXO IV - DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (LEI Nº 9.854/99);



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Almino Afonso, 44 - Ribeira - CEP 59012-010 - Natal/RN - Fone: (84) 3232-9125 – E-mail: cpl.semob@natal.rn.gov.br

- ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO;
- ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;
- ANEXO VII - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DO LICITANTE;
- ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA.

Natal, ___ de _____ de 2014.

Josemar Tavares Câmara Junior
Presidente da CPL/STTU



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Almino Afonso, 44 - Ribeira - CEP 59012-010 - Natal/RN - Fone: (84) 3232-9125 – E-mail: cpl.semob@natal.rn.gov.br

ANEXO I

C A R T A C R E D E N C I A L

CARTA CREDENCIAL PARA O(S) REPRESENTANTE(S) DAS SESSÕES DE ABERTURA DAS PROPOSTAS.

PROPONENTE:

LOCAL E DATA:

À

COMISSÃO PERMANENTE PARA LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

ASSUNTO: Proposta para execução de obras
(serviços ou aquisição de material), objeto da
licitação N.º _____ / - (designação do(s)
representante(s).

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela
Empresa _____ vem pelo presente, informar a
Vossas Senhorias, que nosso(s) funcionário(s), Sr.(s) _____ Carteira(s)
de Identidade N.º(s) _____ é (são) pessoa(s) designada(s) por nós, para acompanhar
(especificar a sessão de abertura) da Licitação em epígrafe).

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do responsável legal pelo Proponente)

(Nome do Proponente)

OBSERVAÇÃO:

Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Almino Afonso, 44 - Ribeira - CEP 59012-010 - Natal/RN - Fone: (84) 3232-9125 – E-mail: cpl.semob@natal.rn.gov.br

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Sr Presidente da CPL

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sa a nossa proposta de preços para a TOMADA DE PREÇOS Nº XX.XXX/2014-SEMSUR, conforme a seguir relacionados, discriminados de acordo com ANEXO I e demais documentos e instruções contidas no Edital:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

VALOR GLOBAL R\$ _____

(_____)

Demais condições contidas no edital:

_____, ____ de _____ de 2014.

Diretor ou representante legal – RG/CPF

OBSERVAÇÃO:

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Almino Afonso, 44 - Ribeira - CEP 59012-010 - Natal/RN - Fone: (84) 3232-9125 – E-mail: cpl.semob@natal.rn.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada no (a) _____, declara, para os devidos fins da Tomada de Preços Nº xxx/2014, sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2014.

Diretor ou representante legal – RG/CPF

OBSERVAÇÃO:

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Almino Afonso, 44 - Ribeira - CEP 59012-010 - Natal/RN - Fone: (84) 3232-9125 – E-mail: cpl.semob@natal.rn.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

(modelo impresso em papel timbrado da licitante)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data,

(nome e nº da identidade do declarante (responsável legal))

OBSERVAÇÕES:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Almino Afonso, 44 - Ribeira - CEP 59012-010 - Natal/RN - Fone: (84) 3232-9125 – E-mail: cpl.semob@natal.rn.gov.br

ANEXO V

Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco Pessoa Jurídica

(Art. 68 – A § 3º, “c” da Lei Orgânica do Município de Natal)

A (Nome da Empresa), adiante denominada simplesmente Contratada, estabelecida à _____, nº _____ – Bairro _____, CEP: _____, (Cidade/UF), e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º _____ e Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada pelo seu Representante Legal Sr. _____, portador do CPF n.º _____ e da Identidade n.º _____ (Orgão Expedidor), Declara para os devidos fins, que de acordo com a alínea “c” do § 3º art. 68 – A, da Lei Orgânica do Município de Natal, que na empresa acima qualificada, não existe sócio ou empregado no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, com relação familiar ou parentesco consangüíneo, em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, com o Prefeito, o Vice Prefeito, o Procurador Geral do Município, os Secretários Municipais, o Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores, os Presidentes ou Dirigentes de Autarquias, Institutos, Agencias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas, bem como com todos os ocupantes de cargos de Direção, chefia ou assessoramento.

Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, sob as penas da lei.

Local e data,

(nome e nº da identidade do declarante (responsável legal))

OBSERVAÇÕES:

1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Almino Afonso, 44 - Ribeira - CEP 59012-010 - Natal/RN - Fone: (84) 3232-9125 – E-mail: cpl.semob@natal.rn.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A _____ (razão social na empresa), CNPJ Nº :
_____ com sede na _____ (endereço completo),
por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da Tomada de Preços nº XXXXX/2014,
DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente certame
licitatório.

_____, _____ de _____ de 2014.

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo: _____

Cargo ou carimbo: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

CPF: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Almino Afonso, 44 - Ribeira - CEP 59012-010 - Natal/RN - Fone: (84) 3232-9125 – E-mail: cpl.semob@natal.rn.gov.br

ANEXO VII

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, _____(razão social da empresa), situada à Rua ____ (endereço completo)_____, neste ato representada pelo ____ (cargo), ____ (nome do responsável), _____(nacionalidade, estado civil, nº da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão e nº do CPF), CREDENCIA o Sr. ____ (nome do credenciado), ____ (nacionalidade, estado civil, nº da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão, e nº do CPF)_____, dando-lhe plenos poderes para, em nome desta empresa, dar entrada em documentação, formalizar propostas, dar lances, recorrer, desistir e tratar de todos os demais assuntos pertinentes à Licitação TOMADA DE PREÇOS nº XXXXX/2014.

_____, ____ de _____ de 2014.

Assinatura e identificação

OBS.: Esta carta deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Almino Afonso, 44 - Ribeira - CEP 59012-010 - Natal/RN - Fone: (84) 3232-9125 – E-mail: cpl.semob@natal.rn.gov.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

(em regime de tributação de microempresa ou empresa de pequeno porte)

_____, CNPJ nº _____, sediada na Rua/Av.
_____, por intermédio de seu representante legal o Sr.
_____, portador da Carteira de Identidade nº _____, registrado no CPF sob o
nº _____, DECLARA para os devidos fins legais ser Microempresa ou Empresa de Pequeno
Porte nos termos da legislação vigente.

Natal, ___ de _____ de _____.

(assinatura e carimbo do declarante responsável pela empresa)

OBSERVAÇÃO:

1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.